



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.516 de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;



XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165º, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

da Constituição da República e no artigo 60º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60º do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

IV – demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169º da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12 - O orçamento de investimento, previsto no artigo 165º, § 5º, inciso II da Constituição da República, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52º, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no



artigo 38º da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15º, 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18º, 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19º da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169º da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22º da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023, 2024 e 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20º e 21º desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;



II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos



programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realizaçãõ de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26º da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167º, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38 - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de



outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 enquanto estiver em vigor e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45º da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022/2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Subseção I

Do Regime de Execução das programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais Impositivas



Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais impositivas na forma do artigo 123-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 42 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Subseção.

§ 1º Considera-se execução orçamentária equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Se for verificado que a receita realizada poderá resultar no não cumprimento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2023, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Subseção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção do montante realizado.

Art. 43 - As programações de que trata esta Subseção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou se não atendidos os prazos previstos no § 14º do art. 166º da Constituição da República.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16º da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no artigo 75º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.”

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 48 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2023, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 49 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167º, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43º da Lei nº 4.320/1964.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 52 - Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	43.800.000,00	39.038.000,00	0,00	45.000.000,00	37.600.489,50	0,00	52.200.000,00	35.610.856,00	0,00
Receitas Primárias (I)	42.031.000,00	38.450.000,00	0,00	44.021.000,00	36.543.697,51	0,00	51.015.000,00	37.810.381,29	0,00
Despesa Total	43.800.000,00	39.038.000,00	0,00	45.000.000,00	37.506.400,50	0,00	52.200.000,00	35.569.456,00	0,00
Despesas Primárias (II)	42.000.000,00	38.866.770,09	0,00	44.000.000,00	36.887.600,56	0,00	51.500.000,00	36.066.082,10	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-319.000,00	-283.037,76	0,00	-359.000,00	-294.016,27	0,00	-345.000,00	-255.700,90	0,00
Resultado Nominal	-1.001.000,00	-1.059.371,04	0,00	-1.001.000,00	-1.220.095,09	0,00	-302.000,00	-223.830,94	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.714.632,09	0,00	2.000.000,00	1.957.588,10	0,00	2.500.000,00	1.852.605,06	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.037.000,00	-4.856.371,04	0,00	-5.539.000,00	-5.364.517,72	0,00	-8.040.000,00	-8.052.548,33	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2023	2024	2025
10,50	10,50	10,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2021 - (a)	% PIB	EM 2021 - (b)	% PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	41.500.000,00	0,00	37.026.246,37	0,00	-3.873.151,03	-9,33
Receitas Primárias (I)	40.380.400,00	0,00	36.008.210,56	0,00	-3.962.189,45	-9,82
Despesa Total	41.500.000,00	0,00	35.782.087,99	0,00	-5.737.932,01	-13,83
Despesas Primárias (II)	40.451.752,51	0,00	34.772.471,08	0,00	-5.879.281,46	-14,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	-91.352,51	0,00	1.625.745,49	0,00	1.717.098,00	-1.872,64
Resultado Nominal	-1.010.000,00	0,00	-2.408.051,17	0,00	-1.398.051,17	133,42
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,00	3.749.300,96	0,00	3.149.300,96	524,50
Dívida Consolidada Líquida	-4.220.000,00	0,00	-5.341.983,74	0,00	-1.124.983,74	26,58

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

- O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.
- Os resultados obtidos durante o exercício de 2021 refletiram as diretrizes perseguidas por este governo. A estimativa da receita foi feita condizente com a realidade econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

nacional e as ações realizadas no município, porém as receitas efetivamente realizadas foi inferior a Receita Prevista. O que não afetou o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município devido ao controle eficaz das despesas realizadas.

- Quanto à despesa o princípio da responsabilidade foi o norteador da ação, gerando um resultado primário positivo maior que o estimado. A administração municipal procurou honrar os compromissos assumidos, com fornecedores, prestadores de serviços, dívidas contratadas, folha de pagamento e encargos sociais, tributários, etc., conforme as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Com relação ao aumento da dívida consolidada, deve-se este ao empenho da administração em resolver problemas de infra estrutura no nosso Município. Tudo conforme a legislação e autorização Legislativa. Com ênfase a contratação de empréstimos para os grandes empreendimentos que a cidade tanto necessita.

- A estratégia adotada por esta administração reflete a necessidade do controle rigoroso das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e ao mesmo tempo garantir investimentos crescentes em infraestrutura bem como manter e ampliar as políticas sociais.

- Quanto ao Resultado Nominal os valores apresentados estão de acordo com a portaria nº 471/04 - STN, ajustado conforme portaria nº 587/05 - STN, para efeito comparativo.

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	40.000.000,00	41.600.000,00	3,75	43.000.000,00	27,71	43.600.000,00	-17,36	45.300.000,00	4,57	52.200.000,00	15,67
Receitas Primárias (I)	36.448.000,00	40.360.400,00	10,73	45.743.571,00	26,77	42.631.000,00	-12,54	44.621.000,00	4,67	51.015.000,00	14,33
Despesa Total	40.000.000,00	41.600.000,00	3,75	50.000.000,00	27,71	43.600.000,00	-17,36	45.300.000,00	4,57	52.200.000,00	15,67
Despesas Primárias (II)	38.24.1767,30	40.451.752,51	3,06	51.791.216,77	28,03	42.600.000,00	-17,07	44.980.000,00	4,73	51.200.000,00	14,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.792.767,30	-91.352,51	-96,72	-3.047.347,17	3.235,81	-310.000,00	-99,50	-359.000,00	12,64	-345.000,00	-3,90
Resultado Nominal	4.122.094,64	-1.010.000,00	-124,60	664.000,00	-167,72	-1.531.000,00	-319,44	-1.531.000,00	0,00	-302.000,00	-79,66
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	800.000,00	-14,29	4.000.000,00	568,67	3.000.000,00	-25,00	2.000.000,00	-33,33	2.500.000,00	25,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.210.000,00	-4.220.000,00	31,46	-3.536.000,00	-16,21	-5.037.000,00	42,45	-6.535.000,00	29,59	-8.840.000,00	4,82

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	46.541.000,00	45.657.500,00	-6,11	53.000.000,00	15,58	56.638.000,00	-25,21	37.509.468,20	-5,37	38.588.958,30	3,14
Receitas Primárias (I)	44.826.140,23	44.598.242,00	0,21	45.743.571,00	9,30	36.260.000,00	-20,86	36.542.857,31	-5,28	37.210.551,29	3,47
Despesa Total	46.541.000,00	45.657.500,00	-6,11	53.000.000,00	15,58	56.638.000,00	-25,21	37.509.468,20	-5,37	38.588.958,30	3,14
Despesas Primárias (II)	47.916.175,82	44.899.198,22	-6,71	51.791.216,77	15,97	36.268.778,28	-24,56	36.837.902,65	-5,22	36.096.062,19	3,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.410.035,62	-103.944,82	-97,04	-3.047.347,17	2.015,93	-268.687,76	-90,50	-254.015,27	1,86	-256.700,90	-13,03
Resultado Nominal	5.623.190,81	-1.115.000,00	-122,17	354.000,00	-181,29	-1.358.371,04	-268,56	-1.223.285,08	-6,20	-223.820,64	-21,79
Dívida Pública Consolidada	654.717,60	662.000,00	-2,43	4.300.000,00	653,32	2.714.632,13	-32,13	1.637.666,10	-39,67	1.252.905,05	30,12
Dívida Consolidada Líquida	-3.519.488,25	-4.603.100,00	19,97	-3.836.000,00	-24,17	-4.588.371,04	28,21	-5.354.511,72	17,47	-6.089.548,33	-5,22

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,50	10,50	15,50	10,50	10,50	10,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	39.546.704,47	82,66	34.012.815,47	85,60	32.347.941,71	82,66
Reservas	8.295.209,31	17,34	5.720.757,31	14,40	2.476.931,53	7,12
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.841.913,78	100,00	39.733.572,78	100,00	34.824.873,24	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73.532,50	54.111,07	6,81
Alienação de bens Móveis	73.532,50	54.111,07	6,81
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	77.228,26	45.223,00	0,00
Despesas de Capital	77.228,26	45.223,00	0,00
Investimentos	77.228,26	45.223,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Apropriação/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IIa + IIIa)	2020 (h) = (Ib - IIb + IIIb)	2019 (i) = (Ic - IIc)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	6.894,88	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	5.202,13	6.894,00	6,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ITPU - Imposto Prop. Pred. Terr. Urbano Parcelal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	Sector de Tributos / Isenção de IPTU	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Isenção parcial e su total de IPTU para empresas que tenham a sua sede no Município, com o objetivo de atrair postos de trabalho.
ITV - Multas e Juros da Divisa Água	Remissão	Sector de Tributos / Divisa Água	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Remissão de partes de juros de mora e multas sobre dívidas avulsas de IPTU.
ITBI - Multas e Juros - Divisa Água	Remissão	Sector de Tributos / Divisa Água	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Remissão de partes de juros de mora e multas sobre dívidas avulsas de IPTU.
ISSQN - Prestação	Concessão de Isenção em Caráter não geral	Sector de Tributos / Isenção de ISSQN	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Isenção parcial e su total de ISSQN para empresas que tenham a su sede no Município, com o objetivo de atrair postos de trabalho.
ISSQN - Multas e Juros da Divisa Água	Remissão	Sector de Tributos / Divisa Água	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Remissão de partes de juros de mora e multas sobre dívidas avulsas de ISSQN.
Total			150.000,00	150.000,00	150.000,00	

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	900		0,00
Dívidas em Processo de Rescalda/Arreio	0,00		0,00
Avais e Garantias Concessões	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assunções Diversas	0,00		0,00
Quiltes Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	900		0,00

DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Transtorno de Amarelão	0,00		0,00
Restrição de Trânsito e Motor	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Quiltes Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	900		0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	<p>Passivo: NFV, multa ambiental e indenizações que poderão ocorrer. Faltam conhecer os ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o cancelamento das respectivas condenações.</p> <p>Além disso, se houver desistência do Município sempre com risco a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças nos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município realiza intenso trabalho para reverter eventuais decisões judiciais que não são desfavoráveis.</p> <p>Em que pese ser possível traçar um panorama em linhas gerais dos processos, não há previsão em qualquer estimativa referente a magnitude do tempo e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos e o valor recebido no curso processual.</p> <p>Resaltando que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com exatidão o montante real envolvido, uma vez que a norma que as partes que originam contra a Fazenda Pública estipulam os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ao mesmo se superestimarem, nos casos de tempo em despesas processuais, sempre em um lado entre de interpretação de valores. Nas ações propostas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas.</p> <p>Das ações propostas, há informações nos autos de grupos de causas semelhantes e as estimativas de montantes responsáveis pelos danos da Procuradoria Geral do Município.</p> <p>Além disso, há fase de averiguação dos processos judiciais, é normal que o Município venha ter que se valer das informações constantes em verificação técnica e jurídica. Muitas informações são questionadas, por exemplo a data de arrendamento pelos requerentes nos processos legais que determinam a necessidade de averiguação sobre a existência de parâmetros de cálculo utilizados, os motivos da exigência a serem aprovados, a indenização ou não de juros, seus parâmetros e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.</p> <p>É importante ressaltar que as informações apresentadas no Anexo de Riscos Fiscais não possuem qualquer reconhecimento pelo Município quanto à efetiva ocorrência de montante devido nos meses em debate, mas apenas quanto ao risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento, em face de seu elevado valor, caso o Município não seja vencedor.</p>	300.000,00
Dívidas em Processo de Rescalda/Arreio	0,00		0,00
Avais e Garantias Concessões	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assunções Diversas	0,00		0,00



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Diversos Passivos Contingentes	350.000,00	Passivos emendas no orçamento	350.000,00
SUB-TOTAL	630.000,00		630.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fiscalização de Arrecadações	1.954.000,00		1.954.000,00
Tratamento com a hipótese de fluência de arrecadação das receitas na ordem de 5% da RCL para o exercício de 2023.	1.954.000,00	Limitação de emendas através de bloqueio orçamentário. Valor correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa da Receita Corrente Líquida para 2023.	1.954.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.954.000,00		1.954.000,00
TOTAL	2.584.000,00		2.584.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

PROGRAMA: 0010 DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO URBANO PLANEJADO, DE MODO ADEQUAR A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA INVESTIMENTOS, CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS ORÇAMENTÁRIAS, PROPORCIONANDO O CONTÍNUO CUMPRIMENTO DOS DIFERENTES INTERESSES SOCIAIS, O FOMENTO À QUALIDADE DE VIDA URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.206	PARQUE MUNICIPAL LAGO - OBRAS	PARQUE CONSTRUIDO	1,00	PARQUE MUNICIPAL CONSTRUIDO
1.207	MANUTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREA URBANA	MANUTENÇÃO PLUVIA	1,00	MANUTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREA URBANA

PROGRAMA: 0012 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO À TRAVÉS DE UMA MALHA VIÁRIA SUFICIENTE, ADEQUADA E SEGURA, PARA PESSOAS E PRODUÇÃO, COM REDUÇÃO DE CUSTOS, CONTRIBUINDO COM O ECOTURISMO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E USUÁRIOS VARIAS COM OS CENTROS MÉDICOS E EDUCACIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.277	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	KM	500	Estradas Rurais Pavimentadas
1.208	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	CONST. PONTES/BUEIROS	1,00	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

PROGRAMA: 0015 ENSINO FUNDAMENTAL AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR DO ALUNO NO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, EDUCAÇÃO ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.100	ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO	1,00	VEÍCULO ADQUIRIDO

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
Infra Estrutura do Loteamento Vem Morar Melhor I e II	- Infra estrutura do loteamento Vem Morar Melhor I e II.	Fevereiro/2022	Abril/2023
Pavimentação Estrada B. Brandão a Munhoz	- Pavimentação da estrada que liga Bueno Brandão a Munhoz-MG, trecho com aproximadamente 8,4 km.	Agosto/2022	Agosto/2023

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
Caçamento de Estradas Vicinais - Trechos íngremes	- Caçamento de Estradas Vicinais em trechos íngremes.	Agosto/2022	Dezembro/2023
Cobertura do Pátio Externo - Jerusa da Veiga Lima	- Cobertura do pátio externo da escola Jerusa da Veiga Lima.	Agosto/2022	Agosto/2023
Iluminação Pública - Troca de Lâmpadas para LED	- Trocas do sistema de iluminação pública das antigas lâmpadas por lâmpadas de LED	Agosto/2022	Dezembro/2023
Pavimentação asfáltica - Estrada para Monte São/trechos íngremes	- Pavimentação asfáltica de trechos íngremes da estrada que liga a Monte São-MG.	Agosto/2022	Agosto/2023
Término do Ginásio Poliesportivo	- Término do Ginásio Poliesportivo no antigo campo da aviação.	Abril/2022	Março/2023



MEMÓRIA

E

METODOLOGIA DE

CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS CORRENTES (1)	29.761.181,18	35.365.872,50	12,23	48.248.402,00	48,82	39.640.000,00	-20,00	49.990.358,00	4,86	40.180.000,00	-10,64
Receita Tributária	1.953.951,77	2.523.808,08	13,03	3.342.493,00	14,40	4.477.893,00	24,52	4.772.858,00	6,08	5.535.000,00	16,26
Receita de Impostos	1.700.054,07	2.005.370,02	21,49	3.047.250,00	144,37	3.742.100,00	21,74	4.169.300,00	8,29	4.284.500,00	16,47
Taxas	253.897,69	281.121,44	3,00	314.000,00	24,49	535.600,00	41,36	591.300,00	10,26	653.400,00	11,42
Designações do FUNDEC no Renda Tributária	0,00	0,00	-100,00	-10.000,00	-100,00	-4.000,00	-40,00	-6.200,00	0,00	-3.000,00	-6,00
Receita de Contribuições	324.147,50	345.187,41	12,50	528.000,00	26,17	535.200,00	9,58	551.700,00	3,63	551.200,00	6,69
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	324.147,50	345.187,41	12,50	528.000,00	26,17	535.200,00	9,58	551.700,00	3,63	551.200,00	6,69
Receita Patrimonial	15.650,78	273.219,51	526,91	110.000,00	46,24	154.000,00	39,95	184.000,00	8,40	170.000,00	-8,08
Receita Inscritas	700,00	1.800,00	230,00	5.000,00	200,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	-0,00
Receita de Valores Mobiliários	41.239,78	274.919,51	526,91	104.000,00	40,19	149.000,00	42,54	159.000,00	6,71	165.000,00	3,37
Juros de Títulos de Renda	41.239,78	274.919,51	526,91	104.000,00	40,19	149.000,00	42,54	159.000,00	6,71	165.000,00	3,37
Receita de Serviços	6.652,31	2.030,80	-70,78	0,00	-100,00	21.000,00	-100,00	24.000,00	3,00	24.100,00	6,15
Transferências Correntes	29.549.042,15	30.047.174,53	14,31	42.244.483,00	29,20	33.049.000,00	-21,77	34.000.000,00	-4,70	24.550.000,00	-12,66
Transferências Intergovernamentais	30.482.006,21	31.983.227,61	16,32	47.246.522,00	33,64	37.830.000,00	-29,39	38.000.000,00	-5,53	44.470.000,00	12,78
Distúrbios do FUNDEC	-3.441.005,00	-4.741.000,00	-20,15	-5.123.000,00	-8,47	-4.841.000,00	-9,34	-5.004.000,00	-2,17	-5.710.000,00	-14,28
Outras Receitas Correntes	321.047,25	19.070,49	-91,37	83.000,00	250,75	940.000,00	1.473,35	800.000,00	-1,49	585.000,00	-3,61
RECEITAS DE CAPITAL (2)	4.337.729,14	4.201.155,77	6,23	4.151.000,00	-1,25	4.220.000,00	13,59	4.220.000,00	0,00	5.320.000,00	24,92
Operações de Crédito	2.745.000,00	685.000,00	-77,34	4.000.000,00	360,74	5.000.000,00	75,51	5.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-80,00
Operações de Crédito Internas	2.745.000,00	685.000,00	-77,34	4.000.000,00	360,74	5.000.000,00	75,51	5.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-80,00
Alienação de Ativos	24.100,00	57.000,00	7,02	20.000,00	19,17	20.000,00	-11,31	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	24.100,00	57.000,00	7,02	20.000,00	19,17	20.000,00	-11,31	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.340.000,00	3.237.400,00	199,02	0,00	-100,00	3.200.000,00	-153,00	3.400.000,00	3,78	5.000.000,00	31,89
OUTRAS RECEITAS (3)	-100.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (1)+(2)+(3)	29.661.181,18	35.365.872,50	11,56	48.238.000,00	49,86	43.460.000,00	-11,36	49.770.358,00	-1,57	45.200.000,00	-10,07

ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
RECEITA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO	
Receita: ITR - Municípios Conectados - Principal	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Imposto Prop. Terr. Urbana - IPTU Principal	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IPTU - Multas e Juros	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IPTU - Dívida Ativa - Principal	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: ITBI - Principal	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: ITBI - Multas e Juros do Principal	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: ITBI - Dívida Ativa - Principal	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: ITBI - Multas e Juros - Dívida Ativa	
DESCRIÇÃO	
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Receita: IRPJ - Trabalho - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IRPJ - Outros Rendimentos - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IRRJIN - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IRRJIN - Multas e Juros do Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IRPJ - Dívida Ativa - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: IRRJIN - Multas e Juros da Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Impostos, Contrib. e Fiscal - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Impostos, Contrib. e Fiscal - Multas/Juros	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Impostos, Contrib. e Fiscal - Outras	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. Contrib. e Fiscal - Civ. Ativa-Multas	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. Contrib. e Fiscal - Civ. Ativa-Outras	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. de Serv. em Geral - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. de Serv. em Geral - Multas/Juros	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. de Serv. em Geral - Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. de Serv. em Geral - Dívida Ativa-Multas	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Tax de Imp. de Serv. em Geral - Dívida Ativa-Outras	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Contrib. Custeio-Serv. Ilum. Pública - PRINCIPAL	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Contrib. Custeio-Serv. Ilum. Pública-Multas/Juros	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Contrib. Custeio-Serv. Ilum. Pública-DÍVIDA ATIVA	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Contrib. Custeio-Serv. Ilum. Pública-JRSMH-TA-CAV	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas/Juros	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Ins. em Concursos/Processos Seletivos - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Outros Serviços - Principal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Cota-Parte-Fundo Partic. dos Municípios-FPM Mensal	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	
Receita: Cota-Parte-Fundo Partic. Munic. -FPM-Cota 1% Dez	DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: esta receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	

Receita:Cota-Parte Fundo Munic-FPM-Cota 1% Julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo em anexo para a prestação levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: IRF - Cota Parte - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: FEP - Cota Parte de FEP - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf SUS-BL Manut-Atenção Primária - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf SUS-BL Manut-Vigilância em Saúde-Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf SUS-BL Manut-Outros Programas - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: GESE - Transferência Salário-Educação - Princípio
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf. Financ. ICMS Exercício LC 87/90-Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: ICMS - Cota parte - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: IPVA - Cota-Parte - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: IPI - Cota-Parte - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: CIDE - Cota-Parte Contribuição Intervenção D. Econ
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Transf. Convênio dos Estados Dist. Prog Educação
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: FUNDEB - Transferência de Recursos - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Demais Transf. Outras Instit. Públicas-Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Multas Previst em Legal Especifica - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Indeniz. Danos Causados Patrim. Público-Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Outras Indenizações - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Outras Rec Não Arrecad Proj p/ RFB Primar-Financ
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Oper. Cred. Internas - Prog Moderniz.LUMBRACAO ED
DESCRIÇÃO
- Metodologia Utilizada: Nas operações de crédito foram colocadas a disposição de financiar iluminação Pública de LED.
Receita: Alcan. de Bens Móveis e Semóveis - VEICULOS
DESCRIÇÃO
- Memória de Cálculo: Alenação de Móveis, Onibus e Veículos Interiores, previstos para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Receita: Outras Transferências de Capital - Principal
DESCRIÇÃO
- Memória de Cálculo: Receitas previstas em convênios para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES (I)	29.993.239,95	27.277.101,37	14,56	34.781.572,48	25,81	34.811.000,00	1,70	36.165.000,00	3,29	41.080.000,00	13,63
Pessoal e Encargos Sociais	13.824.452,36	14.502.670,48	6,45	17.094.351,07	17,57	19.020.000,00	11,27	18.960.000,00	5,14	22.000.000,00	10,48
Juros e Encargos da Dívida	136.827,64	306.975,77	126,38	315.326,00	1,75	250.000,00	-29,78	220.000,00	-12,00	240.000,00	9,09
Outras Despesas Correntes	10.042.159,94	12.467.454,94	24,12	16.652.226,63	35,29	15.540.000,00	-7,78	15.947.000,00	2,62	16.772.000,00	17,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.898.977,66	8.484.879,82	23,17	19.398.427,54	116,13	8.829.000,00	-52,95	9.265.000,00	7,37	10.655.000,00	15,00
Investimentos	8.377.849,47	7.805.255,66	16,80	17.445.145,31	123,51	8.028.000,00	-53,98	8.465.000,00	7,82	12.098.000,00	16,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	210.728,42	679.624,16	222,51	898.281,23	31,44	800.000,00	-32,35	800.000,00	0,00	600.000,00	6,50
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	400.000,00	-100,00	380.000,00	-10,00	370.000,00	2,78	450.000,00	21,82
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	400.000,00	-100,00	360.000,00	-10,00	370.000,00	2,78	450.000,00	21,82
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	30.891.811,82	35.762.087,89	16,52	53.000.000,00	48,20	43.690.000,00	-17,36	45.800.000,00	4,57	52.200.000,00	12,97

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
 Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para as despesas com Juros e Encargos foi considerada a média de juros pagos nos três últimos exercícios e projetadas conforme contratos vigentes para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Descrição: Despesa com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para as despesas com amortização de dívida fundada, foi considerada os contratos vigentes e os contratos que estão sendo pactuados pelo Executivo junto ao sistema financeiro.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para as despesas com pessoal e encargos sociais foi tomada por base a média das despesas com folha de pagamento dos 3 últimos exercícios.

- Foi considerado também reajuste do salário pelo INPC e também foi considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

- Considerando provável reajuste salarial para 2025 em 10,50%.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para outras despesas correntes foram a média das despesas realizadas nos 3 (três) últimos exercícios e foi considerado também uma inflação média de 10,50% em média para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo das despesas com investimentos foram calculadas tomando por base a necessidade de investimentos no município e também os investimentos planejados através de convênios junto aos governos Estadual e Federal.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

- Não

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

- A Reserva de Contingência será utilizada conforme legislação vigente e será utilizada para cobertura de catástrofes e outros calamidades que poderão ocorrer. Caso nada disso ocorra este valor será utilizado no final do exercício para suplementar folha de pagamento se houver necessidade.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

- Não

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

- Não

Descrição: Despesa com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

- Não

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

- PROJETOU-SE AS DESPESAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A PREVISÃO DA INFLAÇÃO ANUAL PARA EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES E O CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

- PROJETOU-SE AS DESPESAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

- PROJETOU-SE AS DESPESAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E A NECESSIDADE DO LEGISLATIVO EM FAZER NOVOS INVESTIMENTOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
- Nihil

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
- Nihil

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
- Nihil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	29.601.115,06	33.338.672,90	48.848.400,00	39.090.000,00	40.990.000,00	46.150.000,00
Receita Tributária	1.923.951,77	2.329.058,06	5.932.438,00	4.477.800,00	4.772.300,00	5.535.000,00
Receita de Contribuição	324.147,93	366.187,41	908.000,00	636.200,00	566.700,00	666.200,00
Receita Patrimonial	45.095,76	278.779,51	110.028,40	154.000,00	184.000,00	175.500,00
Aplicações Financeiras (II)	45.369,76	274.918,51	104.528,40	149.000,00	159.000,00	155.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	300,00	1.660,99	5.500,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00
Transferências Correntes	26.449.064,04	30.347.174,53	42.244.433,60	33.649.000,00	34.601.000,00	38.953.200,00
Demais Receitas Correntes	328.330,58	1.197.130,99	52.500,00	884.000,00	287.000,00	516.100,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	25.555.743,30	33.060.753,00	48.743.871,60	34.611.000,00	40.221.000,00	46.016.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.037.326,19	4.291.175,77	4.151.600,00	4.720.000,00	4.620.000,00	6.000.000,00
Operações de Crédito (V)	2.743.020,60	895.912,31	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Ativos (VII)	51.100,00	57.900,00	69.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferência de Capital	1.240.605,51	3.337.463,46	0,00	3.700.000,00	3.600.000,00	5.000.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.240.605,51	3.337.463,46	0,00	3.700.000,00	3.600.000,00	5.000.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.796.348,81	36.398.216,45	48.743.871,60	42.631.000,00	44.821.000,00	51.016.000,00

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	23.803.233,93	27.277.191,17	34.254.572,46	34.811.000,00	36.165.000,00	41.095.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.624.452,35	14.502.670,46	17.054.651,57	16.020.800,00	19.508.000,00	22.895.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	138.627,64	309.975,77	315.500,00	258.000,00	220.000,00	240.000,00
Outras Despesas Correntes	10.040.153,94	12.464.544,94	16.884.420,89	18.546.200,00	16.447.000,00	18.772.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	23.665.606,29	27.067.215,40	33.946.072,46	34.563.000,00	35.948.000,00	40.855.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.888.577,89	8.484.876,82	18.338.427,54	8.625.000,00	8.265.000,00	10.685.000,00
Investimentos	6.677.949,47	7.805.256,66	17.445.148,31	8.025.000,00	8.665.000,00	10.855.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	210.728,42	679.620,16	893.279,23	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	6.577.849,47	7.805.256,66	17.445.148,31	8.025.000,00	8.665.000,00	10.855.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	400.000,00	360.000,00	370.000,00	450.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	400.000,00	360.000,00	370.000,00	450.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	50.344.455,76	34.772.471,96	51.791.218,77	42.965.000,00	44.983.000,00	51.999.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	481.893,05	1.625.745,49	-3.047.347,17	-319.000,00	-369.000,00	-345.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
 Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para os meses, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
 Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- Resultado Consolidado

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	700.000,00	600.000,00	4.500.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.910.000,00	4.820.000,00	7.536.000,00	8.037.000,00	8.238.000,00	9.340.000,00
Ativo Disponível	4.000.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00	6.500.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	60.000,00	70.000,00	30.000,00	37.000,00	38.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	150.000,00	250.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.210.000,00	-4.220.000,00	-3.536.000,00	-5.037.000,00	-6.238.000,00	-6.840.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (R - IV - V)	-3.210.000,00	-4.220.000,00	-3.536.000,00	-5.037.000,00	-6.238.000,00	-6.840.000,00
RESULTADO NOMINAL	4.122.684,74	-1.010.000,00	664.000,00	-1.501.000,00	-1.801.000,00	-301.000,00

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
 Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizadas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida no exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
 Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2020	Realizado - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.546.456,93	2.749.306,98	4.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.485.389,60	9.044.299,72	7.536.000,00	8.037.000,00	9.538.000,00	9.340.000,00
Ativo Disponível	7.259.078,43	8.266.363,57	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiras	34.025,20	456.652,09	56.000,00	57.000,00	58.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	607.714,13	622.724,94	600.000,00	500.000,00	500.000,00	700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.938.932,67	-6.344.992,74	-3.536.000,00	-5.037.000,00	-6.538.000,00	-6.840.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
- A Dívida Consolidada do município em data de 31/12/2021 é de R\$ 3.749.306,98. Que são todos os saldos devedoras de empréstimos junto ao BOMG e FINISA (Cx. Econômica Federal) e está em conformidade com o relatório enviado pelo Banco.
- A LRF remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência, a fixação dos limites da dívida consolidada, apresentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida.
- A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (previamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.
- Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:
a) Os créditos tributários e não tributários (exceto os empréstimos e financiamentos conceituados) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de vanações ativas;
b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
